

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

CNPJ nº 08.816.067/0001-00 - NIRE 35.3.0034113-9

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Janeiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 02 de janeiro de 2025, às 11h, na sede social da Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 2º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo. **2. Presença:** Acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades únicas pelo art. 127 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"). **3. Mesa:** Presidente da Mesa: José Rivaldo Leite da Silva e Secretário: Gustavo Franco Pacheco. **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovar a desinvestidura do Sr. Fábio Ohara Morita do cargo de Diretor Técnico da Companhia; (ii) Aprovar a alteração do art. 6º do Estatuto Social da Companhia; (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iv) Aprovar a alteração de funções específicas de diretores perante a Superintendência de Seguros Privados ("Susep"); (v) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia; e (vi) Ratificar as funções específicas atribuídas a determinados diretores perante a Susep. **5. Deliberações:** A acionista única decidiu: (i) Aprovar a desinvestidura do Sr. Fábio Ohara Morita, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 128.680.328-42 do cargo de Diretor Técnico da Companhia. A Assembleia aprova ainda registrar votos de profundo agradecimento ao Sr. Fábio Ohara Morita por sua dedicação e contribuição à Companhia. (ii) Aprovar a alteração da redação do art. 6º do Estatuto Social da Companhia para excluir os cargos de Diretor Técnico e Diretor de Gente e Cultura da Companhia, passando a Diretoria a ser composta por, no máximo, 08 (oito) membros. Em virtude da alteração descrita no item acima, o art. 6º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) diretores, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) COO (Chief Operating Officer) - Seguros, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados, 01 (um) Diretor de Produto - Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto - Residência, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos e 01 (um) Diretor de Controladoria, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição". (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo a esta ata (**Anexo I - Estatuto Social**). (iv) Aprovar as seguintes alterações nas **Funções de caráter executivo ou operacional** perante a Susep: (a) A indicação do Sr. Jarbas de Medeiros Baciano para exercício da função de Diretor responsável pelo relacionamento com a Susep - Superintendência de Seguros Privados, conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 700/2024, em substituição ao indicado anterior, o Diretor Sr. Jaime Soares Batista; (b) A indicação do Sr. Celso Damadi para exercício da função de Diretor responsável Técnico perante a Susep - Superintendência de Seguros Privados, conforme estabelecido pela Resolução CNSP 432/2021, em substituição ao indicado anterior, o Diretor Sr. Fábio Ohara Morita; e (c) A indicação do Sr. Rafael Veneziani Kozma para exercício da função de Diretor responsável administrativo-financeiro perante a Susep - Superintendência de Seguros Privados, conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 700/2024, em substituição ao indicado anterior, o Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, Sr. Celso Damadi. Os Diretores declaram, neste ato, preencherem todos os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis para exercício das funções para os quais foram indicados. (v) Ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 31 de março de 2025, a saber: **Diretor Presidente:** Sr. José Rivaldo Leite da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.332.458-07; **COO (Chief Operating Officer) - Seguros:** Sra. Patrícia Chacon Jimenez, equatoriana, casada, economista, portadora do RNM V750554-0 e inscrita no CPF sob nº 234.843.708-23; **Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos:** Sr. Celso Damadi, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.935.318-03; **Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados:** Sr. Luiz Augusto de Medeiros Arruda, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.183.314-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.554.708-64; **Diretor de Produto - Automóvel:** Sr. Jaime Soares Batista, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.190.553-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.469.498-96; **Diretor de Produto - Residência:** Sr. Jarbas de Medeiros Baciano, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 26.591.220-9, inscrito no CPF sob o nº 246.784.718-71; **Diretora Jurídica e Riscos:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 189.730 e no CPF sob o nº 174.320.898-76 e **Diretor de Controladoria:** Sr. Rafael Veneziani Kozma, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 200.476.918-16, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (vi) Ratificar as funções de caráter executivo ou operacional e de fiscalização ou controle, atribuídas a determinados diretores da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados - Susep, em atendimento à regulamentação aplicável, conforme abaixo: **I - Funções de caráter executivo ou operacional:** a. Diretor responsável pelas relações com a SUSEP - Jarbas de Medeiros Baciano; b. Diretor responsável técnico - Celso Damadi; c. Diretor responsável administrativo-financeiro - Rafael Veneziani Kozma; d. Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade - Rafael Veneziani Kozma; e. Diretor responsável pelos registros das apólices e endossos emitidos, bem como dos cosseguros aceitos - Jaime Soares Batista; f. Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguros e pelos serviços por eles prestados - Jarbas de Medeiros Baciano; g. Diretor Responsável Pelo Relacionamento com o Cliente, (Resolução CNSP 382/2020) - Luiz Augusto de Medeiros Arruda; h. Diretor responsável pelo registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros (Resolução CNSP 383/2020) - Rafael Veneziani Kozma; a. Diretor responsável pelo *Open Insurance* (Resolução CNSP 415/2021) - Patrícia Chacon Jimenez. **II - Funções de caráter de fiscalização ou controle:** a. Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613, de 1998 (Circulares SUSEP 234/2003 e 612/2020) - Adriana Pereira Carvalho Simões; e b. Diretor responsável pelos controles internos - Adriana Pereira Carvalho Simões. Por fim, a acionista única em Assembleia autorizou a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para realização e lançamentos competentes referentes à ordem do dia e aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA. **6. Documentos Arquivados:** Procurações e demais documentos pertinentes a ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 02 de janeiro de 2025. **Assinaturas:** (ass.) José Rivaldo Leite da Silva - Presidente da Mesa e (ass.) Gustavo Franco Pacheco - Secretário. **Acionista: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, representada por seu Diretor Sr. José Rivaldo Leite da Silva e por seu procurador Sr. Gustavo Franco Pacheco. A presente certidão é cópia fiel da lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 02 de janeiro de 2025. José Rivaldo Leite da Silva - Presidente; Gustavo Franco Pacheco - Secretário. **JUCESP** nº 88.051/25-0 em 06/03/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I** - à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaú Seguros de Auto e Residência S.A., realizada em 02 de janeiro de 2025. **Estatuto Social Consolidado da Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 2º andar, Campos Elíseos, CEP 01216-012, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na legislação vigente. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social. Artigo 5º -** O Capital Social é de R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 60.160.116 (sessenta milhões, cento e sessenta mil, cento e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. **Parágrafo 2º -** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. **Capítulo III - Diretoria. Artigo 6º -** A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) diretores, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) COO (Chief Operating Officer) - Seguros, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados, 01 (um) Diretor de Produto - Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto - Residência, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos e 01 (um) Diretor de Controladoria, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Dentre os membros da Diretoria, aquele que for designado como responsável pelos Controles Internos, conforme determina a Resolução CNSP nº 416/2021, competirá as seguintes atribuições: a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, bem como acompanhar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; b) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; c) aprovar os Relatórios emitidos pelas Unidades de Conformidade e de Gestão de Riscos; e d) informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos e eventuais limitações e incertezas relacionadas à sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos e deficiências correlacionadas com a estrutura de gestão de riscos e ao sistema de controles internos, bem como as alternativas para saneamento. **Artigo 7º -** A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 8º -** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º -** Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. **Parágrafo 1º -** Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2º -** A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 3º -** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em Assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. **Parágrafo 4º -** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes contidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação da Companhia em processos administrativos ou procurações outorgadas com a cláusula ad judicium, que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 5º -** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses

societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice- Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos. **Parágrafo 6º -** As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 10 -** No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor. **Parágrafo Único -** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. **Artigo 11 -** A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. **Parágrafo 1º -** O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. **Parágrafo 2º -** O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. **Capítulo IV - Conselho Fiscal. Artigo 12 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. **Artigo 13 -** Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Comitê de Auditoria. I - Dos Objetivos do Comitê de Auditoria. Artigo 14 -** A Companhia se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores. **II - Da Subordinação e da Composição. Artigo 15 -** O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. **Artigo 16 -** A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos. **Parágrafo 1º -** A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III. **Parágrafo 2º -** O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo 3º -** A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito. **Parágrafo 4º -** É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. **III - Dos Requisitos e Vedações. Artigo 17 -** São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria: i. Observar as normas que estabeleçam condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas; ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior: a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e, c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas. iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e, iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. **IV - Das Atribuições. Artigo 18 -** Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor- Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada; x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis; xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12; xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada; xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos; xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente; xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro; xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro; xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe; xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna; xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração. **Capítulo VI - Assembleia Geral. Artigo 19 -** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. **Parágrafo Único -** O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. **Artigo 20 -** As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 21 -** Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo Único -** As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 22 -** Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 23 -** As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único -** A cada ação corresponde um voto. **Artigo 24 -** Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 25 -** Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26 -** Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados. Artigo 27 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. **Parágrafo Único -** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. **Artigo 28 -** Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanecer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 29 -** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 30 -** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinada à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 32 -** Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em Assembleia geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. **Parágrafo único -** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 33 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticação pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>